

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2006.

Ao senhor,
Alberto Mendes Tepedino
Diretor de Relações com Investidores da
PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Av Juscelino Kubitschek, nº 1830, torre 1
Itaim, São Paulo – SP
CEP: 04543-900
Fax: (11) 3077-2194

Assunto: Refazimento e republicação das Demonstrações Financeiras de 31.12.2004 – Processo CVM nºRJ/2005/5616. Refazimento e reapresentação dos formulários ITR/05.

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à análise das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 2004, a qual apontou os desvios relacionados a seguir, o que nos leva a determinar o seu refazimento e republicação com as necessárias correções. Os pontos são os seguintes:

1. *Empresas ligadas e transações com partes relacionadas* (nota explicativa 6).

Deverá ser efetuada provisão para ajustar o saldo da conta EMPRESAS LIGADAS (ativo realizável a longo prazo), cujo valor contabilizado em 31.12.04 é R\$233.705 mil, em face não só do efetivo risco de não recebimento de créditos da companhia originários de contrato de mútuo firmado com a controladora indireta Parmalat Participações do Brasil Ltda, como também da ausência de documentação suporte do processo de reestruturação societária, que dá respaldo ao saldo existente na conta mencionada, o que compromete a própria essência econômica da transação. (inciso I, art. 183, lei 6.404/76). A companhia deverá, ainda, expor, pormenorizadamente, os critérios que terá utilizado para a constituição da respectiva provisão;

2. *Investimento realizado na controlada Batavia, inclusive ágio* (nota explicativa 7).

Deverá ser efetuada provisão para ajustar o saldo das contas INVESTIMENTOS: CONTROLADAS e ÁGIO (ativo permanente), cujo valor contabilizado em 31.12.04 é R\$35.325 mil (R\$18.767 investimento + R\$16.558 ágio), tendo em vista os fortes indícios (sucessão de prejuízos verificados controlada; concessão de liminar aos acionistas minoritários da controlada em ação de exclusão de acionista (controladora))

que indicam a perda da substância econômica do investimento (artigos 6º e 12º, II, Instrução CVM nº 247/96). A companhia deverá, ainda, expor, pormenorizadamente, os critérios que terá utilizado para a constituição da respectiva provisão;

3. *Reavaliação de ativos (nota 8)*

A cia destaca, em nota explicativa, que parte substancial dos seus bens foi reavaliada. Infere-se, portanto, que alguns bens estão avaliados a outra(s) base(s) de custo. Essa informação não está identificada no quadro que compõe a nota. A companhia informa, ainda, que deixou de atender disposição estabelecida na deliberação CVM nº 183/95, que determina que sejam efetuadas avaliações em intervalos de até 4 anos, dos bens cuja base de custo seja o mercado. Consta que a última reavaliação deu-se em 1999. A nota menciona, ainda, a existência de mais-valia de bens imobilizados (aferida por laudo de avaliação de setembro/99), originariamente registrada em companhia que foi incorporada em 2001. Torna-se necessário que a companhia refaça o quadro, de modo que seja possível conhecer, por conta, quais as bases de avaliação, quais os acréscimos da mais-valia e a parcela relativa à provisão de perdas (itens 17 e 67, deliberação CVM Nº 183/95).

4. *Ativo fiscal diferido.* (notas explicativas 3j e 18)

⇒ A companhia deverá divulgar todas as informações requeridas no § 40 da Deliberação CVM Nº 273/98 e no artigo 7º da Instrução CVM Nº 371/02.

5. *Designações genéricas*

⇒ O balanço patrimonial apresenta a conta “outras contas a receber”, cujo saldo ultrapassa o percentual estabelecido no § 2º do art. 176 da lei societária. Não há, também, nota explicativa a respeito. A companhia deverá segregar a conta em tantas quanto forem necessárias e adequadas, com vistas a possibilitar uma melhor evidenciação dos valores. Vale lembrar que as denominações das contas devem representar a natureza das operações.

6. *Arrendamento mercantil* (nota explicativa nº 3-h)

⇒ A nota explicativa deverá ser aprimorada, com uma descrição mais detalhada das condições contratuais. Não há como concluir sobre a relevância do valor, a natureza do leasing (operacional ou financeiro), a existência de encargos, prazos de pagamento, etc. Ofício-Circular/CVM/pte nº 578/85, Instrução CVM nº 58/86, Parecer de Orientação CVM nº 15/87 e Lei nº 6.404/76, artigo 176, § 5, "e");

7. *Seguros* (nota 17)

⇒ Não há na nota explicativa as informações indicadas no item 3-b do Parecer de Orientação CVM nº 15/87 e no item 27.2.6 do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP Nº 01/2005, tais como montantes dos ativos, responsabilidades ou interesses cobertos pela apólice. A companhia deverá observar com rigor essas orientações.

8. Reserva de capital

⇒ Não há nenhuma informação, nas demonstrações financeiras, acerca da reserva de capital (21% do valor do capital social). A companhia deverá esclarecer o assunto em nota explicativa.

9. Constituição de provisão para perdas sobre créditos com empresas ligadas efetuada em janeiro/05. Nota explicativa nº 5 da 1ª ITR/05.

⇒ A contrapartida para a constituição da provisão (outras despesas operacionais) prejudica a comparabilidade das demonstrações da companhia, uma vez que os referidos créditos foram fundados pelas contas: custos dos produtos vendidos, despesas gerais e administrativas, despesas comerciais e despesas não operacionais. A companhia deverá refazer o lançamento de constituição da provisão utilizando como contrapartida as mesmas contas de resultado que deram origem à criação do ativo “créditos com pessoas ligadas”. Os efeitos desse estorno devem constar também das demais ITR do ano de 2005.

Com fulcro no disposto no inciso IV, do artigo 9º da Lei nº 6.385/76, a companhia deverá adotar os seguintes procedimentos:

- i. A republicação deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze dias), a contar do recebimento deste Ofício;
- ii. Nos jornais utilizados para republicação deverá ser apresentada em destaque, em letras maiúsculas, logo abaixo da denominação social a palavra **REPUBLICAÇÃO**;
- iii. Deverá ser incluída nota explicativa, antes das demais notas, esclarecendo os motivos da republicação e que ela foi determinada pela CVM;
- iv. Dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Parecer do Auditor Independente deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico expressando sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de republicação;
- v. Os formulários DFP (2004) e ITR (de todo o exercício de 2005) deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Internet, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário correspondente e, no campo “*dados de controle*” marcar a opção “*reapresentação por exigência*” da CVM. Em seguida, registrar no campo “*exigência CVM nº*” o número do presente ofício;
- vi. As DF’s da companhia, acompanhadas do Relatório da Administração, Notas Explicativas e Parecer do Auditor Independente, deverão ser reencaminhadas pelo

sistema IPE, através da página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores (internet).

Alertamos que caberá a esta Superintendência, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II, do art. 9º da Lei nº 6385/76 e no inciso I, do parágrafo 1º, do art. 1º da Instrução CVM nº 273/98, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, das exigências contidas neste ofício.

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM n.º 463/03, a companhia poderá interpor recurso ao Colegiado da CVM contra as exigências determinadas pela Superintendência de Relações com Empresas neste expediente, no prazo de 15 dias contados da data de sua ciência, através de petição escrita e fundamentada.

No caso de existência de dúvidas com relação às informações contidas neste ofício, favor contatar o Sr. Reynaldo José Canabarro, analista do presente processo, através do telefone (0**21) 3233-8497.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA
Gerente de Acompanhamento De Empresas 2

OSMAR NARCISO DA COSTA JR
Superintendente de Relações Com Empresas
em exercício